

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 4214/2026

Projeto de Lei 4214/2026

Informações Gerais

Número/Ano:	4214/2026
Autor Principal:	Romero Albuquerque
Data de Criação:	17/06/2026
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	NÃO
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	7
Data de Publicação:	01/07/2026

Autoria

NOME	TIPO
Romero Albuquerque	DEPUTADO

Ementa

Determina a substituição da expressão “Declaração de Pobreza” pela expressão “Declaração de Hipossuficiência Econômica” nos atos, documentos, formulários, sistemas e procedimentos administrativos dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual de Pernambuco.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco deverão adotar, em seus atos administrativos, formulários, requerimentos, sistemas eletrônicos, portais institucionais, documentos oficiais e demais instrumentos administrativos, a expressão “Declaração de Hipossuficiência Econômica” em substituição à expressão “Declaração de Pobreza”.

§ 1º A substituição prevista no caput aplica-se também às expressões equivalentes que façam referência à condição econômica do cidadão para fins de acesso a direitos, benefícios, serviços públicos, gratuidades, isenções ou quaisquer outras políticas públicas.

§ 2º A alteração terminológica de que trata esta Lei não modifica os critérios legais ou regulamentares exigidos para a comprovação da condição econômica do interessado.

Art. 2º A Administração Pública Estadual promoverá a atualização gradual dos documentos, sistemas e procedimentos administrativos abrangidos por esta Lei, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Os documentos e formulários existentes na data de publicação desta Lei permanecerão válidos até sua atualização, sem prejuízo de sua eficácia jurídica.

Art. 3º A adoção da nomenclatura prevista nesta Lei observará os princípios da dignidade da pessoa humana, do respeito ao cidadão, da não discriminação e da linguagem institucional adequada.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para assegurar sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Justificativa

Submeto à apreciação desta Assembleia Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade substituir, no âmbito da Administração Pública Estadual, a expressão “Declaração de Pobreza” pela expressão “Declaração de Hipossuficiência Econômica” nos documentos, formulários, sistemas e procedimentos oficiais. Trata-se de medida voltada à modernização da linguagem administrativa e ao fortalecimento do respeito à dignidade dos cidadãos que necessitam comprovar insuficiência de recursos para o acesso a direitos e serviços públicos.

Embora a expressão “Declaração de Pobreza” esteja consolidada em determinados procedimentos administrativos e jurídicos, sua utilização pode transmitir conotação pejorativa ou estigmatizante, associando o cidadão a uma condição social de forma desnecessariamente depreciativa. Em contrapartida, a expressão “Hipossuficiência Econômica” é amplamente utilizada pelo ordenamento jurídico brasileiro, especialmente na legislação processual e na atuação da Defensoria Pública, possuindo caráter mais técnico, objetivo e compatível com a linguagem jurídica contemporânea.

A proposta não altera qualquer requisito material para a concessão de benefícios, gratuidades, isenções ou políticas públicas. O objetivo é exclusivamente terminológico, preservando integralmente os critérios atualmente adotados para a comprovação da insuficiência de recursos. Busca-se, assim, harmonizar a linguagem utilizada pelo Poder Público com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação.

Além disso, a adoção de terminologia mais adequada contribui para uma relação mais respeitosa entre a Administração Pública e os cidadãos, especialmente aqueles que se encontram em situação de

vulnerabilidade econômica. O Estado deve promover políticas públicas inclusivas não apenas por meio de ações concretas, mas também pela utilização de linguagem institucional que evite estigmas e preserve a autoestima dos indivíduos.

Diante da relevância social da matéria e de seu alinhamento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Datas Importantes

TIPO	DATA
Criacao	17/06/2026
Envio para s e g m d	17/06/2026
Publicacao	01/07/2026

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
17/06/2026	ASSINADO
17/06/2026	ENVIADO P/ SGMD
18/06/2026	NUMERADO

Mostrar todas (12) ▾

[Voltar à Busca](#)

[Copiar Detalhes](#)

INSTITUCIONAL

[História da Alepe](#)

[Estrutura Administrativa](#)

[Estrutura Legislativa](#)

[Enquetes](#)

[Municípios Pernambucanos](#)

[Assembleia em 360º](#)

[Projetos Sociais](#)

[Comunidade Alepe](#)

APLICATIVOS DA ALEPE

[Acesse os aplicativos](#)

ATIVIDADE LEGISLATIVA

[Propostas Legislativas](#)

[Reuniões](#)

[Agenda](#)

[Ordem do dia](#)

[Atos e Portarias](#)

[Leis Orçamentárias](#)

[Publicações](#)

DEPUTADOS

IMPRENSA

[Últimas Notícias](#)

[TV Alepe](#)

[Rádio Alepe](#)

[Fotojornalismo](#)

[Notícias Especiais](#)

[Diário Oficial](#)

[Sala de Imprensa](#)

LEGISLAÇÃO

[Constituição Estadual](#)

[Regimento Interno](#)

[Código de Ética](#)

[Alepe Legis](#)

TRANSPARÊNCIA

[Portal da Transparência](#)

[SIC e Ouvidoria](#)

[Legislação](#)

[Gestão de Pessoas](#)

[Prestação de Contas](#)

[Portal de Dados Abertos](#)



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br



COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br